



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1404, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Súmula: "Altera o Anexo I da Lei Promulgada nº 054 de 18 de Março de 2014."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei Promulgada nº 054 de 18 de Março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
VALORES DAS DIÁRIAS

PERÍODO	%*	VALOR EM R\$
VIAGENS INTERNACIONAIS	100	500,00
DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	20	100,00
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	35	175,00
Com pernoite	75	375,00
DESLOCAMENTOS PARA FORA DO ESTADO		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	25	125,00
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	50	250,00
Com pernoite	90	450,00

* Percentuais aplicados sobre 1/30 do subsídio do Prefeito, correspondente a R\$ 500,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 06 de junho de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral